

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 26.690/2022.

I. O Poder Legislativo do Município de Três Passos solicita ao IGAM análise Mensagem Retificativa nº 29 ao Projeto de Lei nº 143 de 2022 que “Dispõe sobre o Plano de Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Três Passos”.

II. Pela proposta da Mensagem retificativa, tem-se que pretende acrescer o §12 no art. 14 do PLC 143, adotando a seguinte redação:

§12 A remuneração de contribuição dos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência fica limitada ao valor estabelecido como limite do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social:

- I – para os servidores que tenham ingressado no serviço público após a entrada vigor do Regime de Previdência Complementar;
- II – para os servidores que optarem por aderir ao Regime de Previdência Complementar, com direito a coparticipação do Patrocinador.

Em especial, sobre o conteúdo da medida, destacamos, que o Município deve limitar os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do § 14 do art. 40 da Constituição Federal¹, o que é respeitado na proposição.

¹ Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

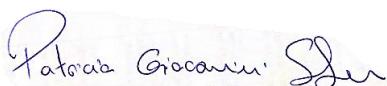
(...)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)



III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 143/2022 com a Mensagem Retificativa nº 29/2022, visto que expressa conteúdo manifestamente constitucional.

O IGAM permanece à disposição.



PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM



VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO
OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM

